



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2414/2017 =

“Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação com encargos, também denominado doação modal de terrenos pertencentes à municipalidade para a construção de nova Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul autorizada a fazer doação de terreno ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para a construção do edifício da nova DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL da Cidade, conforme caracterizado no art. 2º.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 1.969, livro nº. 2-J, fls. 074, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações:

O QUINHÃO DE Nº. 02, com a área de quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta (402.930) metros quadrados, sito no lugar denominado “PENHA”, Distrito da sede desta Cidade, limitando-se por seus diversos lados com o Prolongamento da Rua Maria Josefina de Resende, PSF da Rua da Serra, com área pertencente ao Município de Mimoso do Sul/ES, com a área total a ser doada de 1.150,00 m² (um mil, cento e cinquenta metros quadrados), área total registrada de 399.730 m² (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta metros quadrados), área remanescente de 398.580,00 m² (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), correspondendo o objeto de doação com encargos de 1.150,00 m² (um mil, cento e cinquenta metros quadrados), atrelando a certidão de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

inteiro/teor atualizada, com negativa de ônus reais, planta de localização, levantamento planialtimétrico cadastral

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Em contrapartida o donatário devolverá ao doador o prédio onde se encontra atualmente sediada a atual Delegacia de Polícia Civil local, nele incluídas as benfeitorias porventura ali edificadas, sem a obrigatoriedade de qualquer tipo de indenização, cuja devolução dar-se-á por ocasião da desocupação para a instalação do donatário na nova sede a ser construída.

Art. 6º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;

Art. 7º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 8º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

as disposições em contrárias, especialmente a Lei nº. 2.347/2017, publicada no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2.017.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 22 de dezembro de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

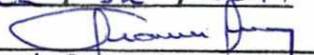
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº. 2.414/2017 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.414** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 22/12/2017


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

“Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação com encargos, também denominado doação modal de terrenos pertencentes à municipalidade para a construção de nova Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências”.

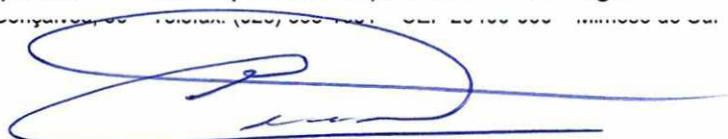
O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul autorizada a fazer doação de terreno ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para a construção do edifício da nova DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL da Cidade, conforme caracterizado no art. 2º.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 1.969, livro nº. 2-J, fls. 074, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações:

O QUINHÃO DE Nº. 02, com a área de quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta (402.930) metros quadrados, sito no lugar denominado “PENHA”, Distrito da sede desta Cidade, limitando-se por seus diversos lados com o Prolongamento da Rua Maria Josefina de Resende, PSF da Rua da Serra, com área pertencente ao Município de Mimoso do Sul/ES, com a área total a ser doada de 1.150,00 m2 (um mil, cento e cinquenta metros quadrados), área total registrada de 399.730 m2





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

(trezentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta metros quadrados), área remanescente de 398.580,00 m² (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), correspondendo o objeto de doação com encargos de 1.150,00 m² (um mil, cento e cinquenta metros quadrados), atrelando a certidão de inteiro/teor atualizada, com negativa de ônus reais, planta de localização, levantamento planialtimétrico cadastral

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Em contrapartida o donatário devolverá ao doador o prédio onde se encontra atualmente sediada a atual Delegacia de Polícia Civil local, nele incluídas as benfeitorias porventura ali edificadas, sem a obrigatoriedade de qualquer tipo de indenização, cuja devolução dar-se-á por ocasião da desocupação para a instalação do donatário na nova sede a ser construída.

Art. 6º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 7º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 8º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, especialmente a Lei nº. 2.347/2017, publicada no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2017.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul, em 21 de dezembro de 2017.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°226 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 22 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 1º. - A Ladeira localizada no início da Rua Dr. José Monteiro da Silva, Centro, Mimoso do Sul/ES, a qual tem como ponto de referência fundos do Municipal Líteo Clube, passa a denominar-se "Nilo Abdalla".

Art. 2º. - A Ladeira tem início na Rua Dr. José Monteiro da Silva e término na lateral do Municipal Líteo Clube.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul, em 22 de dezembro de 2017.

= LEI N°. 2414/2017 =

"Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação com encargos, também denominado doação modal de terrenos pertencentes à municipalidade para a construção de nova Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul autorizada a fazer doação de terreno ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para a construção do edifício da nova DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL da Cidade, conforme caracterizado no art. 2º.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o n°. 1.969, livro n°. 2-J, fls. 074, do Cartório do 1º

Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações:

O QUINHÃO DE N°. 02, com a área de quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta (402.930) metros quadrados, sito no lugar denominado "PENHA", Distrito da sede desta Cidade, limitando-se por seus diversos lados com o Prolongamento da Rua Maria Josefina de Resende, PSF da Rua da Serra, com área pertencente ao Município de Mimoso do Sul/ES, com a área total a ser doada de 1.150,00 m2 (um mil, cento e cinquenta metros quadrados), área total registrada de 399.730 m2 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta metros quadrados), área remanescente de 398.580,00 m2 (trezentos e noventa e

oitocentos e oitenta metros quadrados), correspondendo o objeto de doação com encargos de 1.150,00 m2 (um mil, cento e cinquenta metros quadrados), atrelando a certidão de inteiro/teor atualizada, com negativa de ônus reais, planta de localização, levantamento planialtimétrico cadastral

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Em contrapartida o donatário devolverá ao doador o prédio onde se encontra atualmente sediada a atual Delegacia de Polícia Civil local, nele incluídas as benfeitorias porventura ali edificadas, sem a obrigatoriedade de qualquer tipo de indenização, cuja devolução dar-se-á por ocasião da desocupação para a instalação do donatário na nova sede a ser construída.

Art. 6º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I - cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II - ocorrer desvio das finalidades no uso;

III - renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;

Art. 7º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 8º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n°. 2.347/2017, publicada no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 22 de dezembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N°. 2.418/2017 =

"Dá denominação a Logradouro Público com o nome que menciona e dá outras providências."

(Proponente: Vereador Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Rua Projetada, também conhecida como Rua da Pedra, localizada no Loteamento Nova Itapuã, passa a denominar-se "Darcy dos Santos Fontes".

Art. 2º. - A Rua em comento interliga as Ruas Antônio José de Souza Filho à Rua Antônio Gonçalves Vivas, conforme croqui, cujo faz parte integrante deste Projeto.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 21 de dezembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N. 2.415/2017 =

"Dispõe sobre a alteração da Lei n°. 1.821/2010, atinente ao Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Municipal de Mimoso do Sul e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam alterados os seguintes dispositivos da lei n°. 1.821/2010 e dá outras providências:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°226 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 22 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ONDE LÊ-SE:

Art. 58. Para os efeitos do artigo anterior, a hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

LER-SE-Á:

Art. 58.. Para efeitos do artigo anterior, a hora-aula terá duração de 60 (sessenta) minutos. A critério da Secretaria Municipal de Educação poderá ser aplicada em toda Rede Municipal de Educação de forma geral ou gradual (por modalidade), com finalização no ano letivo de 2019.

ONDE LÊ-SE:

Art. 66. O regime especial de trabalho pode ser proposto ao ocupante de cargo do

magistério efetivo, com exercício em escola e/ou na Administração Interna da Secretaria Municipal de Educação.

§1°. O ocupante de cargo do magistério é livre para aceitar o regime especial de trabalho.

§2°. Se vários candidatos aceitarem o regime de trabalho de que trata este artigo, o critério de desempate será o seguinte:

I - maior grau de habilitação na área;

II- maior tempo de serviço na área pleiteada;

III- maior tempo de serviço no magistério municipal;

IV - idade maior.

ALTERA-SE:

Art. 66. O Procedimento de CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE) será realizado mediante critérios específicos elaborado pela SEME mediante ato administrativo próprio, proposto ao ocupante de cargo do magistério efetivo (Professor e Pedagogo) em exercício na Rede

Municipal de Ensino e/ou na Administração Interna da Secretaria Municipal de Educação, com limite de 40h semanais.

§ 1°. O ocupante de cargo do magistério é livre para aceitar o regime especial de trabalho.

ONDE LÊ-SE:

Art. 100. O servidor terá direito à progressão de 1 (um) padrão, a cada período de 2 (dois) anos de efetivo exercício das funções do cargo, a partir da conclusão do estágio probatório, desde que satisfaça, ainda, às seguintes condições:

I - Tenha obtido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos distribuídos, na avaliação de desempenho;

ALTERA-SE:

Art. 100. O servidor terá direito à progressão de 1 (um) padrão, a cada período de 2 (dois) anos de efetivo exercício das funções do cargo que prestou o concurso (exceção Diretor, Coordenador e Assessoramento Pedagógico), a partir da conclusão do

estágio probatório, desde que satisfaça, ainda, às seguintes condições:

I- Tenha obtido, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de assiduidade no exercício de suas funções com base no biênio em análise para progressão;

ONDE LÊ -SE:

Art. 101. A contagem de tempo para fins de progressão será suspensa nos casos seguintes, dando continuidade da contagem após a reapresentação do servidor:

III- licenças para tratamento de saúde que excederem a 15 (quinze) dias, mesmo que em prorrogação, exceto os decorrentes de acidente em serviço;

ALTERA-SE:

Art. 101. A contagem de tempo para fins de progressão será suspensa nos casos seguintes, dando continuidade da contagem após a reapresentação do servidor:

III- Todas as licenças para tratamento de saúde (médicas, odontológicas, psicológicas, fisioterápicas, etc), exceto em caso de acidente em serviço legalmente respaldado por CAT (Comunicação de Acidente de Serviço) serão computadas para efeito de suspensão do cômputo para fins de progressão;

Parágrafo Único: O Servidor da Municipal de Educação regidos por esta Lei ou pela Lei n°. 1.076/1992 e que são lotados na Secretaria Municipal de Educação tem o dever expresso de comunicar a Escola e ao (a) Gestor (a) Escolar que se afastar por Licença Médica (que seja de apenas 01 dia ou mais) no prazo de 24h (vinte e quatro horas) de seu afastamento. Dessa forma, resguarda-se os Princípios do Interesse Público e do Aluno, bem como, a organização pedagógica da Instituição Escolar. O prazo para entrega de atestados ou congêneres será de 48h (quarenta e oito horas) do afastamento do servidor, na

Unidade

ou Administrativa em que estiver lotado na Educação do Município e regidos pelas leis acima; sob pena de ultrapassado o prazo descrito efetue-se o corte de ponto.

ONDE LÊ -SE:

Art. 137. A função de Coordenador será exercida por servidor efetivo do magistério público municipal, com habilitação em nível superior e, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação em regência de classe.

§1°. O cargo de Coordenador será exercida sob regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

§2°. A função de Coordenador não será gratificada.

ALTERA-SE:

Art. 137. A função de Coordenador de turno será exercida por servidor efetivo em situação funcional de excedência e/ou readaptação funcional com laudo médico expedido pelo IPREV e/ou contratado em caráter temporário, com habilitação em nível superior e, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação em regência de classe.

§1°. O profissional em caráter temporário para o exercício do cargo de Coordenação de turno participará do processo seletivo que deverá estabelecer critérios de pontuação referente a tempo de serviço e qualificação profissional.

§ 2°. O cargo de Coordenador será exercida sob o regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho na Instituição de Ensino.

§ 3°. A função de Coordenador não será gratificada, apenas remunerada.

§ 4°. O vencimento base do Coordenador Escolar em caráter de contrato temporário será de carreira (PEB1-I- 1) inicial do magistério.

§ 5°. Será considerada situação funcional de excedência quando se esgotar as possibilidades de localização na regência de classe (excedência de turma, turno, escola e rede).

§ 6°. É garantido aos ocupantes da função de coordenador de turno, advindos de cargos de professor efetivo na Rede, todos os direitos, inclusive o de progressão de carreira e aposentadoria, conforme o entendimento legal de funções do magistério (Lei 13.005/2006).

ONDE LÊ -SE:

Art. 156. Ao Professor, enquanto no efetivo exercício em sala de aula, fará jus à Gratificação de Incentivo à Regência de Classe (GRC), correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico

ALTERA-SE:

Art. 156. Ao Professor, enquanto no efetivo exercicio em sala de aula, fará jus à Gratificação Mensal de Incentivo à Regência de Classe (GMIRC) por Assiduidade,

correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o seu vencimento básico, computados sobre o cumprimento da totalidade dos dias letivos trabalhados no efetivo

exercício do cargo em cada mês, havendo quaisquer faltas (com exceção dos dias trabalhados para o Poder Judiciário e Doação de Sangue), perderá a gratificação.

TORNA-SE NULO (SUPRIMIDO)

Art. 157. Ao Professor em sala de aula que não apresentar falta, licença ou afastamento durante o ano letivo, justificados ou não, conceder-se-á o Prêmio Assiduidade, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do menor



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 104 /2017.

Sua Ex^a. Presidente da Câmara e Demais edis, sirvo-me da da presente para submeter a Vossas Excelências o Projeto de Lei versante sobre a autorização a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES a fazer a doação com encargos, também denominada doação modal de terrenos pertencentes a municipalidade para a construção de nova Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências.

O projeto de lei em relevo é de grande relevância no capítulo constitucional que traça balizas da segurança pública que é de competência do ente federado, que faz trabalho preventivo e investigativo com o finsas de erradicar e minorar os problemas da criminalidade, chaga que assola o país.

Côncio da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, aguarda-se na tramitação, discussão e votação do projeto que se reveste de grande importância ao Município.

Contando com a prestimosa colaboração de V. Ex^a. e demais pares, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 104 /2017 =

“Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação com encargos, também denominado doação modal de terrenos pertencentes à municipalidade para a construção de nova Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul autorizada a fazer doação de terreno ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para a construção do edifício da nova DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL da Cidade, conforme caracterizado no art. 2º.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 1.969, livro nº. 2-J, fls. 074, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações:

O QUINHÃO DE Nº. 02, com a área de quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta (402.930) metros quadrados, sito no lugar denominado “PENHA”, Distrito da sede desta Cidade, limitando-se por seus diversos lados com o Prolongamento da Rua Maria Josefina de Resende, PSF da Rua da Serra, com área pertencente ao Município de Mimoso do Sul/ES, com a área total a ser doada de 1.150,00 m2 (um mil, cento e cinquenta metros quadrados), área total registrada de 399.730 m2 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta metros quadrados), área remanescente de 398.580,00 m2 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), correspondendo o objeto de doação com encargos de 1.150,00 m2 (um mil, cento e cinquenta metros quadrados), atrelando a certidão de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

inteiro/teor atualizada, com negativa de ônus reais, planta de localização, levantamento planialtimétrico cadastral

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Em contrapartida o donatário devolverá ao doador o prédio onde se encontra atualmente sediada a atual Delegacia de Polícia Civil local, nele incluídas as benfeitorias porventura ali edificadas, sem a obrigatoriedade de qualquer tipo de indenização, cuja devolução dar-se-á por ocasião da desocupação para a instalação do donatário na nova sede a ser construída.

Art. 6º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;

Art. 7º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 8º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas



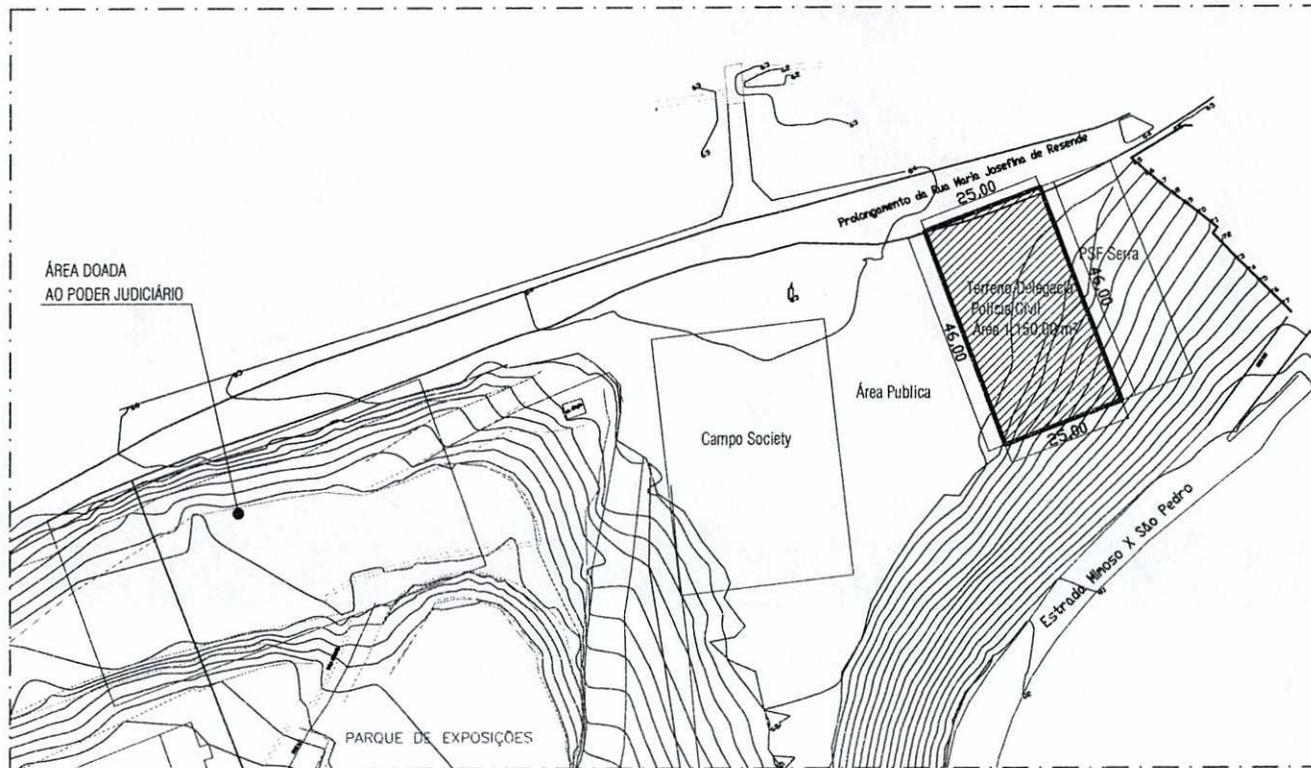
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

as disposições em contrárias, especialmente a Lei nº. 2.347/2017, publicada no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2.017.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 04 de dezembro de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

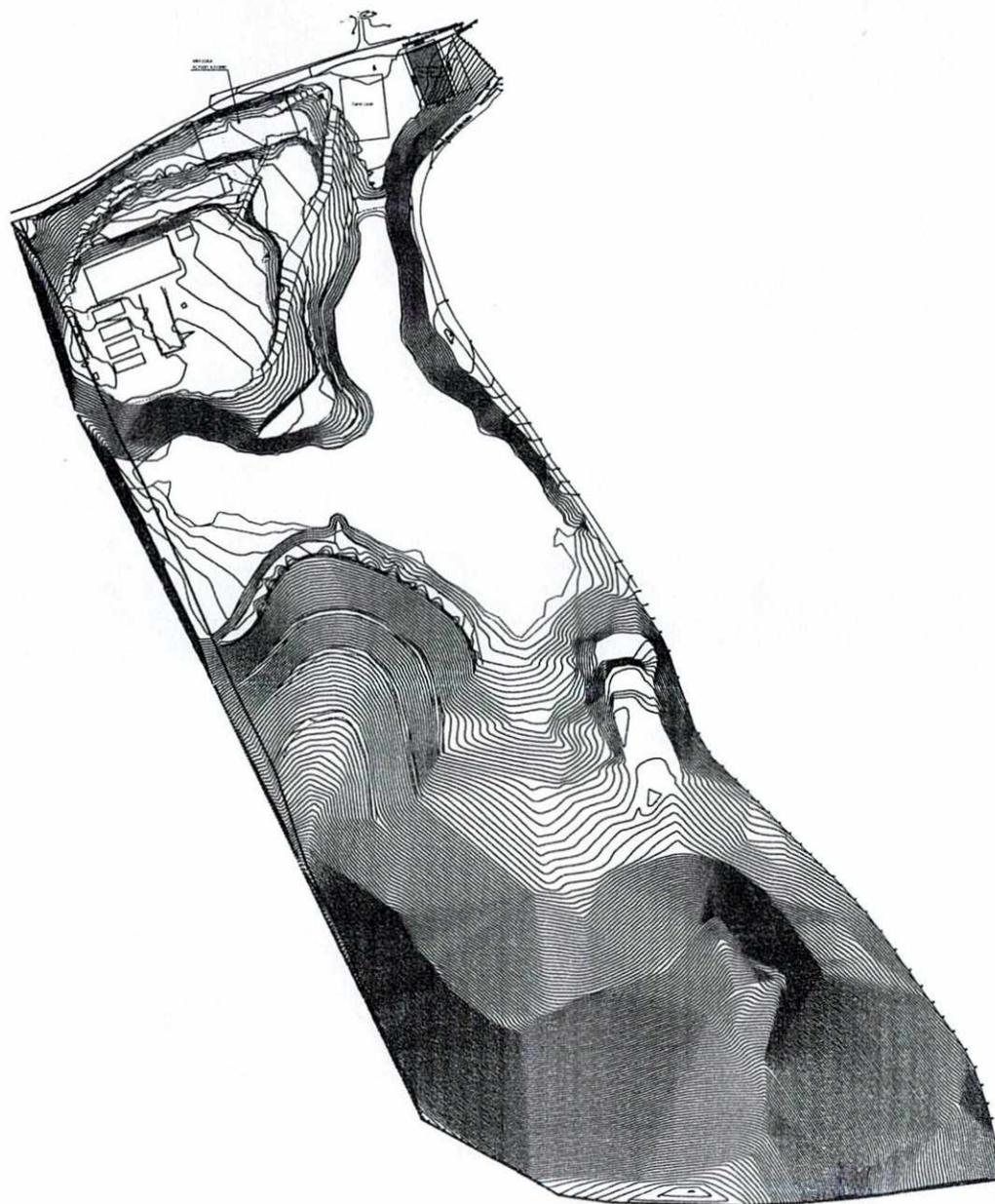


○ **PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**
 ESCALA: 1/1000

José Renato Rodrigues
 Engenheiro Civil-Mat.: 2127
 CREA 4.710-D ES

ÁREA TOTAL REGISTRADA: 399.730,00m²
 ÁREA A DESMEMBRAR: 1.150,00m²
 ÁREA REMANESCENTE: 398.580,00m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL PROJETO DE DESMEMBRAMENTO
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL
OBRA : ÁREA A SER DESMEMBRADA PARA DELEGACIA
LOCAL : PROLONGAMENTO DA RUA MARIA JOSEFINA DE RESENDE LOTEAMENTO PENHA - MIMOSO DO SUL - ES.
ESCALA: 1/1000



○ **PLANTA DE IMPLANTAÇÃO**
SEM ESCALA

José Renato Rodrigues
Engenheiro Civil - Nº 127
CREA 4.710-D

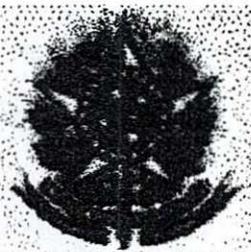
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

OBRA : ÁREA A SER DESMEMBRADA PARA DELEGACIA

LOCAL : PROLONGAMENTO DA RUA MARIA JOSEFINA DE RESENDE
LOTEAMENTO PENHA - MIMOSO DO SUL - ES.

SEM ESCALA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS

Joacir Porto Alves
Oficial

Joelma Alves Matos
Oficial Substituta

Mônica Souza Gomes Alves - Kelem Cristina da Silva Laurindo
Escreventes Auxiliares

MIMOSO DO SUL - TEL.: (028) 3555-1800 - ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR/ATUALIZADA,
COM NEGATIVA DE ÔNUS REAIS

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 1.969

LIVRO: 2-J

FÓLHAS: 074

DATA: 25 de agosto de 1.980

IMÓVEL: O QUINHÃO DE Nº 2 (DOIS), com a área de quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta (402.930) metros quadrados, sito no lugar denominado "PENHA", Distrito da sede desta cidade, limitando-se por seus diversos lados com o quinhão nº 3, pela estrada Mimoso-Independência, Miguel Gaspar, Aureo Nunes Machado, com o quinhão nº 1, com o quinhão nº 13, pela estrada Mimoso-Faz. da Serra e quinhão nº 7, estando os bens pertencentes à condômina contemplada no presente pagamento. Cadastrado no INCRA sob o nº 507.105.010.200. Área total: 176,1. Módulo: 25,0. Nº de Módulos: 6,84. Fração mínima de parcelamento: 15,0 Ha. **PROPRIETÁRIA:** AMELINA MONTEIRO LEITE, brasileira, solteira, incapaz, residente e domiciliada nesta cidade. **REGISTROS ANTERIORES:** Sob os nºs. 14.124 e 15.539 de ordem, dos livros 3-N e 3-O, deste Registro. Eu, Milton Vivas Guimarães, Oficial, o datilografei e subscrevi. =

R. 1/1.969. Nos termos da AÇÃO DE DIVISÃO proposta por Orlando Barbosa Terra Lima e sua mulher, e outros contra Gil Monteiro Leite e sua mulher, e outra, passada no Cartório do 2º Ofício desta cidade, pelo Escrivão Francisco Soares de Azevedo e assinada pelo M.M. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Altamir Rodrigues Xavier, em 22 de fevereiro de 1.980, dos autos nº 5215/74, dos mesmos consta que procedida a divisão judicial dos imóveis pertencentes aos autores e réus, foi esta julgada por sentença, que transitou em julgado, coube à condômina AMELINA MONTEIRO LEITE, já qualificada, o imóvel constante da presente matrícula; pela importância de: não há valor declarado. O referido é verdade e dou fé. Mimoso do Sul (E.S.), 25 de agosto de 1.982. Eu, Milton Vivas Guimarães, Oficial, o datilografei e subscrevi. =

R. 2/1.969

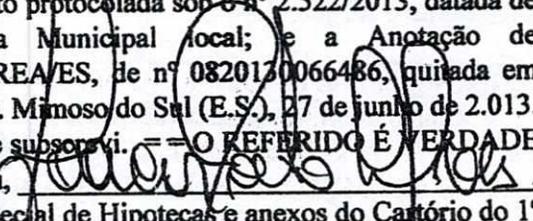
PROTOCOLO: 31.003

DATA: 15/03/2.013

TRANSMITENTE/EXPROPRIADO: ESPÓLIO DE AMELINA MONTEIRO LEITE, inscrito no CPF. sob o nº 071.263.957/87.

ADQUIRENTE/EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 50, nesta cidade e comarca, portador do CCG sob o nº 27.174.119/0001-37, por intermédio de seu representante legal, o Prefeito Municipal Ronan Rangel, brasileiro, casado, domiciliado e residente à rua Presidente Vargas, nesta cidade e comarca.

FORMA DO TÍTULO: Carta de adjudicação extraída do processo de **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** nº 0000905-47.1999.8.08.0032 (032.05.000905-2), assinada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Edmilson Souza Santos, em data de 21 de janeiro de 2.013. **VALOR DA DESAPROPRIAÇÃO: R\$ 100.000,00** (cem mil reais), correspondente ao imóvel matriculado sob o nº 1.969; sendo que o mesmo está sendo registrado como área urbana, conforme sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Edmilson Souza Santos, em data de 12 de março de 2.013. O adquirente/expropriante está isento do pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI, conforme o inciso I, do artigo nº 109, da Lei Municipal nº 1.447, de 28/12/2001. O referido é verdade e dou fé. Mimoso do Sul (E.S.), 15 de março de 2.013. Eu, Joacir Porto Alves, Oficial, o digitei e subscrevi. =

AV. 3/1.969. AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito em data de 25 de junho de 2.013, ao titular deste Cartório, pelo **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 50, nesta cidade e comarca, portador do CCG sob o nº 27.174.119/0001-37, representada neste ato pela sua Prefeita, Sra. FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF. nº 863.011.107-06 e da CI. nº 758.135-ES, domiciliada e residente na rua projetada, s/nº, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade; para constar que o imóvel matriculado sob o nº 1.969 foi desmembrado em duas (02) áreas distintas, que ficaram assim caracterizadas: **ÁREA DESMEMBRADA** – uma área de terrenos medindo três mil e duzentos metros quadrados (3.200,00 m2); sendo frente medindo oitenta metros (80,00 m.), com o prolongamento da rua Maria Josefina de Resende; lado direito medindo quarenta metros (40,00 m.), com Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul; lado esquerdo medindo quarenta metros (40,00 m.), com Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul; e fundos medindo oitenta metros (80,00 m.), com Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul. **ÁREA REMANESCENTE:** trezentos e noventa e nove mil, e setecentos e trinta metros quadrados (399.730,00 m2). Foram apresentados os seguintes documentos: a planta feita pelo engenheiro civil José Renato Rodrigues – CREA 4710-D/ES, aprovada pela Prefeitura Municipal local, em 10/06/2013; a certidão de desmembramento protocolada sob o nº 2.522/2013, datada de 07/06/2013, fornecida pela Prefeitura Municipal local; e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA/ES, de nº 0820130066486, quitada em 13/06/2013. O referido é verdade e dou fé. Mimoso do Sul (E.S.), 27 de junho de 2.013. Eu, Joacir Porto Alves, Oficial, o digitei e subscrevi. = **O REFERIDO É VERDADE DO QUE CERTIFICO E DOU FÉ. =** Eu,  Oficial do Registro Geral de Imóveis, Especial de Hipotecas e anexos do Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Mimoso do Sul (E.S.), digitei, subscrevo e assino a presente certidão, ao primeiro (1º) dia, do mês de outubro (10), do ano dois mil e quinze (2.015). Nos termos do inciso IV do Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, e do artigo nº 1.223 do Provimento nº 029/2009 (Código de Normas) da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, a validade desta certidão, será de trinta (30) dias. *****

MIMOSO DO SUL (E.S.), 1º de outubro de 2015

Joacir Porto Alves
JOACIR PORTO ALVES
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 023853.SRV1506.01903	
Protocolo: 7607	
Emol: R\$ 16,78 Encargos: R\$ 4,89 Total R\$ 21,67	
Consulte autenticidade em www.fjea.jus.br	

30 965 4070001-08
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 REG. GEN. DE IMÓVEIS
 DOC. FISCAL
 RUA CEL. FERNANDES BRAGA, 97
 CEP 20400-000
 MIMOSO DO SUL - ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Rua Cel. FERNANDES BRAGA, 97
 Mimoso do Sul - E. Santo
 JOACIR PORTO ALVES
 Tabelião e Oficial
 JOELMA ALMEIDA MATOS
 Substituta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.347/2017 =

Publicado no D.O.M.
Em 19/06/2017
Flávio Lucio Ferreira de Souza
Procurador Geral
Portaria Nº 011 de 02/01/2017

“Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação de terrenos pertencentes à municipalidade para a construção de nova Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul autorizada a fazer doação de terreno ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para a construção do edifício da nova DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL da Cidade, conforme caracterizado no art. 2º.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 7.473, livro nº. 2-AJ, fls. 090, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações:

Lotes “10” e “11” da quadra “C”, situados no lugar denominado “Loteamento Vista Alegre 2” e que possui um total de 856 m² (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rodovia Rubens Rangel, lado direito com lotes “7” e “9” da Quadra “C”, lado esquerdo com diversos proprietários e fundos com lote “6” da Quadra “C” com todas as benfeitorias porventura existentes.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Em contrapartida o donatário devolverá ao doador o prédio onde se encontra atualmente sediada a atual Delegacia de Polícia Civil local, nele incluídas as benfeitorias porventura ali edificadas, sem a obrigatoriedade de qualquer tipo de indenização, cuja devolução dar-se-á por ocasião da desocupação para a instalação do donatário na nova sede a ser construída.

Art. 6º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;

Art. 7º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 8º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

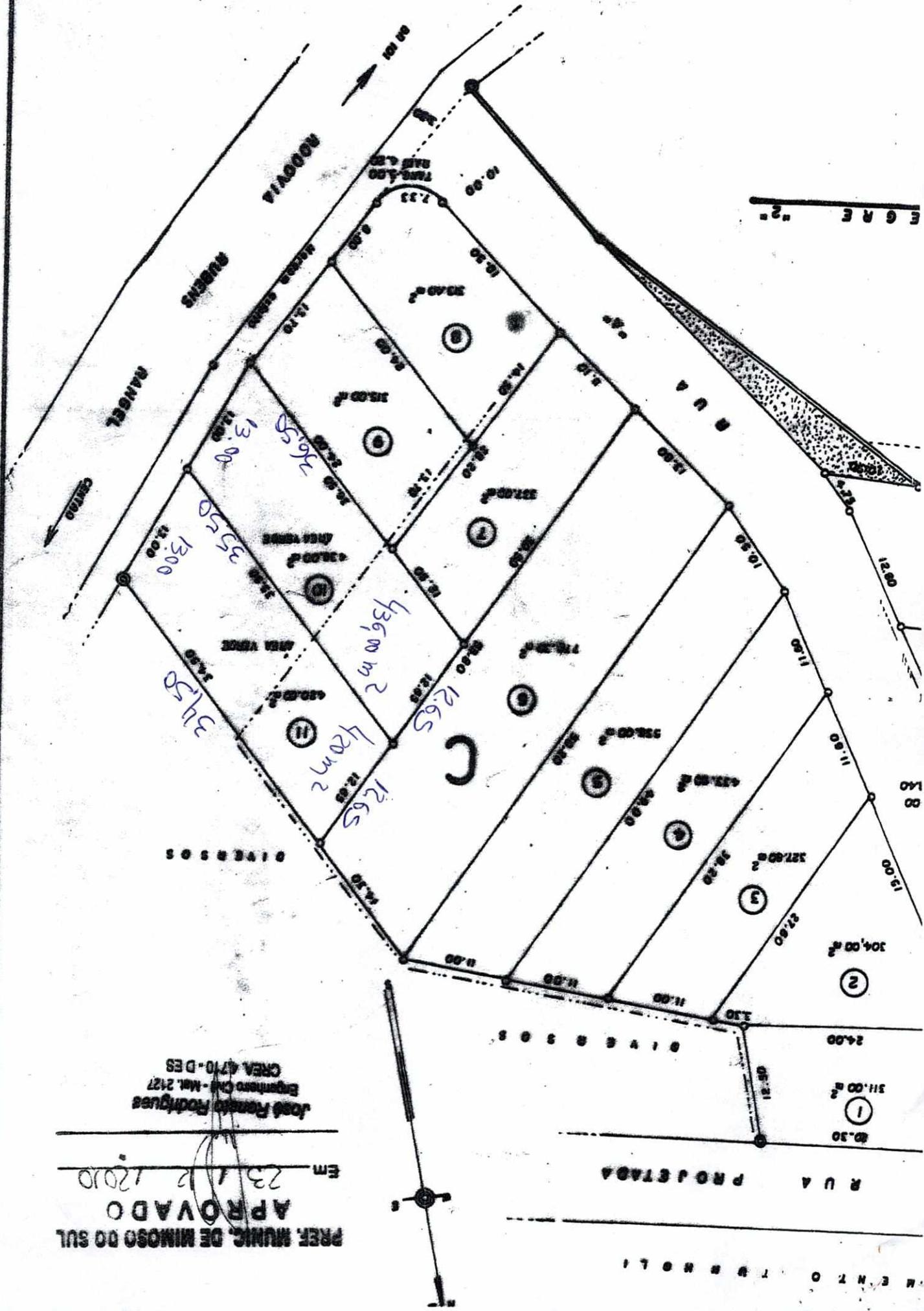
Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 13 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]

FIGURA 2



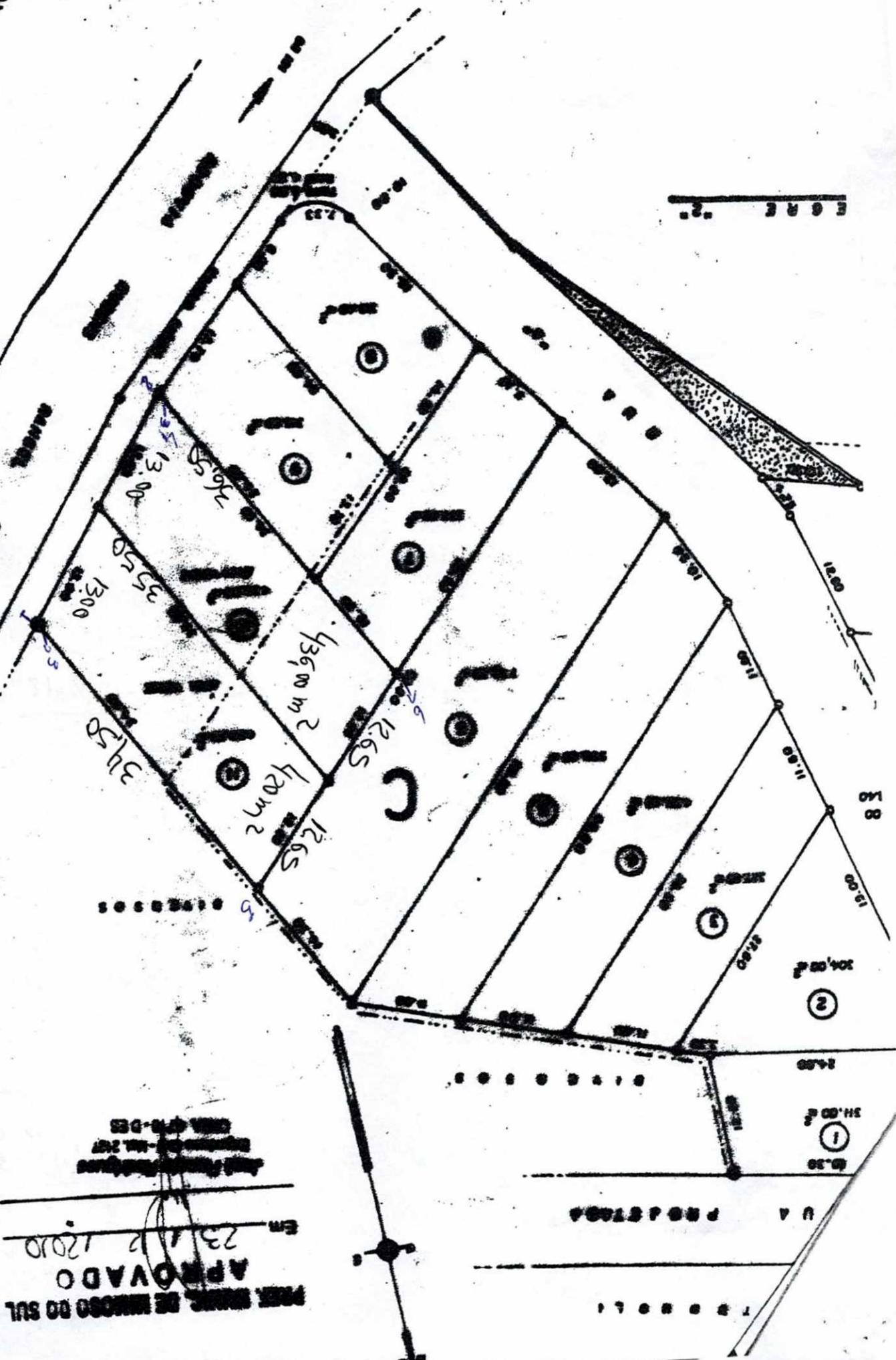
PREF. MUNIC. DE MINOSO DO SUL
 APROVADO
 EM 23/12/2010

Engenheiro Civil - Matr. 2127
 José Renato Rodrigues
 CREA 4710-DES

RUA PROJATA

ESCALA 1:200

POR MEIO DE RUA DO SUL
APROVADO
EM 23/12/2010
Cidade de São Paulo
Estado de São Paulo
CNPJ nº 07.012.120/0001-00



6- S-21°04'28.3"
H-41°21'15.9"
E 49m

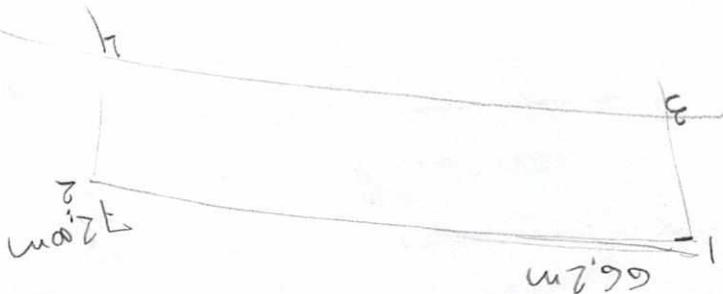
5 S-21°04'27.4"
H-041°21'15.3"
E-51m

4- E 63m
S-21°04'28.1"
H-041°21'14.8"

3- E 50m
S-21°04'28.8"
H-041°21'15.0"

2- E-662m
S-21°04'28.8"
H-041°21'14.7"

1- S-20°57'09.8"
H-041°33'11.1"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

ESPELHO DO CADASTRO



Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-

CPF/CNPJ: 27174119000137

Endereço: RUA CEL. JOAQUIM PAIVA GONÇALVES 50 CENTRO MIMOSO DO SUL - ES

Inscrição: 01-02-023-0294-001 Quadra: Lote: Sub Lote:

Localização: RUA SEBASTIÃO RIZZO - TERRENO SERRA - MIMOSO DO SUL - ES

Condomínio: Loteamento: Bloco: APT: Sala/Loja:

INFORMAÇÕES DE CÁLCULO

Valor Terreno:	28.076,10	Valor m ² Terreno:	24,41	Estado do Cadastro:	Ativo
Valor Edificação:		Valor m ² Edificação:		Data Cadastro:	
Valor Venal:	28.076,10	Alíquota:	1,00	Valor IPTU:	280,76

009 - Informações Gerais do Terreno

Fator Localização	60
Ocupação	Não Construído
Situação do Terreno	Uma Frente
Utilização do Imóvel	Terreno s/ Uso
Pedologia	Normal
Topografia	Plano
Limitação	Com Cerca/Muro
Patrimônio	Público
Uso do Imóvel	Próprio
Imune_Isento IPTU	Sim
Isento TSU	Sim

011 - Serviços Urbanos no Logradouro

Esgoto	Sim
Água	Sim
Iluminação Pública	Sim
Calçamento	Sim
Limpeza Pública	Sim
Galeria Pluvial	Sim
Rede Telefônica	Sim
Gias Sarjetas	Sim
Coleta de Lixo	Sim

013 - Dimensões da Unidade

Área do Terreno	1150,000000
Testada do Imóvel	25,000000
Testada Iluminação	25,000000
Testada Calçamento	25,000000
Testada Limpeza	25,000000
Total da Prova	1250,000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

ESPELHO DO CADASTRO



Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-

CPF/CNPJ: 27174119000137

Endereço: RUA CEL. JOAQUIM PAIVA GONÇALVES 50 CENTRO MIMOSO DO SUL - ES

Inscrição: 01-02-023-0294-001 Quadra: Lote: Sub Lote:

Localização: RUA SEBASTIÃO RIZZO - TERRENO SERRA - MIMOSO DO SUL - ES

Condomínio: Loteamento: Bloco: APT: Sala/Loja:

INFORMAÇÕES DE CÁLCULO

Valor Terreno:	28.076,10	Valor m² Terreno:	24,41	Estado do Cadastro:	Ativo
Valor Edificação:		Valor m² Edificação:		Data Cadastro:	
Valor Venal:	28.076,10	Alíquota:	1,00	Valor IPTU:	280,76

009 - Informações Gerais do Terreno

Fator Localização	60
Ocupação	Não Construído
Situação do Terreno	Uma Frente
Utilização do Imóvel	Terreno s/ Uso
Pedologia	Normal
Topografia	Plano
Limitação	Com Cerca/Muro
Patrimônio	Público
Uso do Imóvel	Próprio
Imune_Isento IPTU	Sim
Isento TSU	Sim

011 - Serviços Urbanos no Logradouro

Esgoto	Sim
Água	Sim
Iluminação Pública	Sim
Calçamento	Sim
Limpeza Pública	Sim
Galeria Pluvial	Sim
Rede Telefônica	Sim
Gas Sarjetas	Sim
Coleta de Lixo	Sim

013 - Dimensões da Unidade

Área do Terreno	1150,000000
Testada do Imóvel	25,000000
Testada Iluminação	25,000000
Testada Calçamento	25,000000
Testada Limpeza	25,000000
Total da Prova	1250,000000



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 104/2017.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul/ES

Ementa: "Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação com encargos, também denominado doação modal de terrenos pertencentes à municipalidade para a construção de nova Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências".

Relatório: O Projeto de Lei nº 104/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, versa a respeito sobre doação com encargos de terreno da municipalidade, para a construção de nova Delegacia de Polícia Civil em Mimoso do Sul. Conta com oito artigos, dispostos em três laudas.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 104/2017, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 104/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2017.


Sebastião Sarte Filho
Presidente


Sandro de Oliveira Prucoli
Relator


Marcos Vasconcelos Lopes
Relator